

nos termos ordenados no §. 4 do citado arti-
go 23 d'esse Regulamento; mas também
em quanto ao preterito já por ella rece-
bido, entendendo, que por esta mesma razão
de serem considerados como alimentos
estas provisões, não há' direito, e seria in-
gusto repetir-lhe aquelle excepto, que en-
bora se tem recebido, e consumido. Este
é um meio justo; mas Nossa Magestade
estancadora nuncais justo. Lisboa 5 de
Fevereiro de 1845. Adjuncto do Com. Gen.
Gral. da Guerra - Jozé Luiz Paes de Andrade.

Reino

Em virtude do Officio do Mi-
nistério do Reino de 25 de Janeiro
de 1845 e do Officio do Governador
Civil de Lora sobre Director dos apro-
mentos de Terras e Casas,

7 Senhor - Tanto a Junta regulamentar man- 35
dada observar por Decreto de 31 de Dezembro de 1836,
como a ultima Lei do Sello de 27 de Julho de 1843, de-
clarando os Directores do Sello, e Sello q. tem a pagar
as Confirmações de contractos, exceptando as excep-
ções dos casos, em que cessará essa obrigação, e impostos;
não he visto por consequencia ampliar essas excep-
ções a todos os aporamentos das Camaras Municipaes, não
obstante a desigualdade do valor de cada hum dos aporamentos,
pois que o Legislador entendeu não dever regular os direi-
tos pelo valor dos Contractos, como era determinado pelo

For. Regimento de 11 de Abril de 1861 art. 76, mas estabele-
ceu humma quantia certa, tendo salved em vista a utilidade
do, que viria á agricultura emque corrente de aprom-
tuenos que pela sua extencao e valor merecerão ser
beneficiarios, e por consequencia pagamento dos ex-
cessados direitos. Mas como quer que seja as dispo-
sicoes das indicadas leis são m. expressas: e aprom-
tas contractos, que tem de ser confirmados, devem por tanto
pagar os direitos nas mesmas leis estabelecidas, não
estando nos casos nella exceptuados. Parece-me pois
não he fundada a duvida, que sobre o seu pagamento
offerecem as Camaras Municipaes do Distrito de Eo-
ro, segundo informa o respectivo G. Civil no incho-
off. de 14 de Janeiro do cor. anno: mas S. Ex. a Regu-
lado decidirá o mais justo. P. 4 do Trib. de 1845 =
Segund. do Proc. G. de 1845 = João Luiz Pangel de
Guadon

Fazenda

Idem em virtude do
despacho do off. misto
da Fazenda de 4 de Ja-
neiro de 1845, alocada da
pertinencia do Conde de
Porto Novo do Bomdeira.

8. Serbora: Por incluzo processo comta, 36
que o Conde de Porto Novo de actual habilita-
do para receber, presta-se fiança, e foros
de uma casa na Rua de S. Domingos
a' Lagoa, adjuvada a' Fazenda Nacio-
nal no valor de 75 foros, para se pagar